



LEI MUNICIPAL Nº 3284 DE 10 DE MAIO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Danilo Godoy

“Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, os valores arrecadados com multas de trânsito e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal, os valores arrecadados com multas de trânsito no Município.

Parágrafo Único Será criado um link no site oficial da Prefeitura Municipal, para acesso a publicação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º A publicação de que trata essa Lei consistirá de relatório, do qual constarão:

I – Número total de multas aplicadas no Município por:

a) Lombadas eletrônicas;

b) Radares;

c) Agentes de Trânsito.

II – Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

III – Valor pendente a ser arrecadado.

IV – Destino dos valores arrecadados de forma resumida.



Art.3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de maio de 2011.

A handwritten signature in blue ink, reading "Mário Celso Heins".

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal